



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas e doze minutos, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Maurício Correia de Mello. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul, Campus de Bento Gonçalves, acompanhados pelo eminente Professor Paulo Francisco Mossi (Anexo 01). Em seguida, informou aos Exmos. Senhores Ministros que, na sexta-feira, ao meio-dia, a TV Justiça começaria a exibir o novo programa do Tribunal Superior do Trabalho, denominado Revista TST, bem como lançaria, juntamente com o programa, um aplicativo do Tribunal Superior do Trabalho que reúne notícias em texto, áudio e vídeo, noticiando que o aplicativo é gratuito e que, para baixá-lo, basta digitar o *link* "app.vc/aplicativotst" no *browser* de Internet do telefone celular ou do *tablete* (Anexo 02). A seguir facultou a palavra aos Senhores Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho fez um registro sobre a importância do Ministério Público do Trabalho na realização do bom direito, homenageando a passagem do Dr. Luís Antônio Camargo de Melo na Procuradoria-Geral do Trabalho, bem como a nomeação do Dr. Ronaldo Curado Fleury ao cargo de Procurador-Geral do Trabalho. Associaram-se às homenagens os demais Ministros desta Subseção, o Dr. Maurício Correia de Mello, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e os advogados que militam nesta Corte, tendo o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, determinado o encaminhamento dos registros aos homenageados (Anexo 03). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 85300-24.2006.5.03.0029 da 3a. Região**, corre junto com AgR-E-ED-AIRR - 85340-06.2006.5.03.0029, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Silvana Ranieri de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Albuquerque Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 85340-06.2006.5.03.0029 da 3a. Região**, corre junto com AgR-E-ED-RR - 85300-24.2006.5.03.0029, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria do Carmo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 191900-43.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: TEREZINHA PICOLOTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa tomou assento no plenário para participar do julgamento do processo seguinte. **Processo: E-ED-RR - 10247-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à execução individualizada do título judicial mediante requisições de pequeno valor nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "execução - ação ajuizada pelo sindicato, na qualidade de substituto processual - fracionamento do crédito para fins de caracterização de dívida de pequeno valor - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Após o julgamento deste processo** o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ausentou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 1783500-95.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Irineu José Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTEC/PR., Advogado: Rômulo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 1606-53.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PADTEC S/A, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTONIO EDUARDO PRADO JUNIOR, Advogado: Antonio Eduardo Prado Junior, Embargado(a): WXBR SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, e João Oreste Dalazen, com ressalva de fundamentação, terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: E-RR - 33700-32.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO MIRANDA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM , Advogado: Alex Sandro Stein, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 122600-05.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 122700-78.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PAULO METRING, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 155300-30.2006.5.02.0012 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BIBIANA GOULART GUIRÃO ALFAYA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, e Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Às onze horas e vinte e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e trinta e cinco minutos. **Processo: AgR-E-ED-RR - 1591-48.2012.5.03.0137 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ELAINE APARECIDA SANTOS VENANCIO E OUTRA, Advogada: Luciana Nascimento Crato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 262400-86.2005.5.02.0074 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANK OF AMERICA BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: JOSÉ CARLOS MARTINS DE FRANÇA CAMARGO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANK OF AMERICA BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MARTINS DE FRANÇA CAMARGO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de embargos do reclamado, por contrariedade à Súmula 109/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de função e reflexos, restabelecendo o acórdão regional no aspecto; e II - não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 123200-50.2007.5.02.0444 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAURI DA COSTA QUEIROZ E OUTROS, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 124400-54.2005.5.04.0332 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: WILSON FERREIRA DE LIMA, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a prescrição total do direito de ação pronunciada no v. acórdão turmário, determinar o retorno dos autos à Eg. Primeira Turma do TST a fim de que prossiga no exame do tema de mérito remanescente do recurso de revista interposto pelas Reclamadas, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1302-12.2010.5.15.0086 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA BARBARA DO OESTE, Advogada: Laira Beatriz Boaretto, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogado: Adilson Rinaldo Boaretto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Embargado(a): TARCEU PINTO DE SOUSA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-ARR - 1505-65.2010.5.03.0002 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas no tocante ao tema "termo de opção para jornada de oito horas declarado inválido - base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio Fernando Megale Lopes, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 2284-50.2011.5.03.0013 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ GUILHERME BORELA ESPESCHIT, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas extras - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, e Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; II - Presente à Sessão o Dr. Antonio Fernando Megale Lopes, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 63440-83.2008.5.03.0097 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELMIR RODRIGUES DE LACERDA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL (CASSI), Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamante. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Antonio José de Barros Levenhagen registraram ressalva de fundamentação; II - Presente à Sessão o Dr. Antonio Fernando Megale Lopes, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: AgR-E-RR - 1361-50.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTO FELIPE SCHMIDT, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 149500-18.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA REGINA LEAL COSTA MAYALL, Advogado: Guilherme Domingues de Oliveira, Agravante(s): MANOEL NETO MONTEIRO CAMPELO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após os Exmos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e João Oreste Dalazen terem votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental do exequente, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012) e negar provimento ao Agravo Regimental da terceira embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 14200-21.2008.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): PAULO MESQUITA FERREIRA, Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Às doze horas e vinte e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e dois minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1424800-49.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALEXANDRE MIGUEL CHECCHIA PFEIFER, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Advogado: Arthur Martins Carneiro Costa, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SbDI-1, por má aplicação, e à Súmula nº 126 do TST, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pelo Reclamado na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 179500-77.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARIA DIVA BENTO DE MATOS, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1602-31.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): JOEL COELHO PINTO, Advogado: Cleisson Aguiar, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 53100-17.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDERSON MORIS E OUTROS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogado: Carina Bueno Fosco, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-RR - 76240-52.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ GUILHERME LOPES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos da Reclamada apenas quanto ao tema "trajeto entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços - Súmula nº 429 do TST - apuração do tempo de percurso - liquidação de sentença", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer dos embargos do Reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 136400-37.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): DIRCE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BARBOSA TRANCOSO, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 146400-34.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante e Agravado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a) e Agravante: VALSOIR FEITOZA AMORIM, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; II - negar provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamante.; **Processo: AgR-E-RR - 147900-51.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAUCE JORGE HELCIAS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 162100-68.2008.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Thaís Jardim Rocha, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Letícia Hennes Sampaio, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): SIMONE LÍGIA LIRA DE CARVALHO SANTOS E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Tendo em vista a identidade de matéria em relação ao tema de mérito versado nos embargos interpostos pela FUNCEF, julga-se prejudicado o exame dos embargos da Caixa Econômica Federal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 214540-52.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JADIR DUARTE, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1373-10.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RODRIGO GOMES SA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "complemento da remuneração mínima por nível e regime - RMNR - base de cálculo - adicionais recebidos em decorrência de imposição constitucional e legal - adicionais de periculosidade, noturno e hora repouso e alimentação - instrumento coletivo - interpretação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer a sentença que julgou procedente o referido pleito.; **Processo: E-RR - 465-15.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA CHAVES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial no tema da "competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do recurso de revista do reclamado quanto às matérias julgadas prejudicadas.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 36900-50.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): MANOEL MALBES TAVARES, Advogado: Fernando César de Azevedo Costa, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 521-47.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 692-19.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DUARTE, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 904-76.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ANTÔNIO VALENTIM DE SOUZA NETO, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1000-44.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELIESER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial no tema da "competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga na análise do recurso de revista do reclamado quanto à matéria julgada prejudicada.;

Processo: AgR-E-RR - 1006-33.2010.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UMBERTO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1407-25.2009.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NILTON OLIVEIRA COSTA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Sidney Guerra Reginaldo, Agravado(s): MAGAZINES BRASILEIROS LTDA., Advogado: Sidney Guerra Reginaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1531-76.2013.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CLAUDINÉIA GABRIEL ALVES, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: E-ED-RR - 1735-54.2011.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Embargado(a): SAMUEL BATISTA DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "complemento da remuneração mínima por nível e regime - RMNR - base de cálculo - adicionais recebidos em decorrência de imposição constitucional e legal - adicionais de periculosidade, noturno e hora repouso e alimentação - instrumento coletivo - interpretação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar as multas por litigância de má-fé e do artigo 538, parágrafo único, do CPC requeridas pelo embargado em contrarrazões.;

Processo: AgR-E-AIRR - 2912-67.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CICERO MAGALHAES ARAUJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3104-37.2012.5.22.0003 da 22a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): RENAN RIBEIRO DA SILVA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 111900-46.2004.5.01.0017 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FINEP FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): TALMA ALVES DE PAIVA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 135900-64.2009.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO DIAS DE ARAUJO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 142300-12.2009.5.11.0010 da 11a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: J. A. SOUTO LOUREIRO & CIA. LTDA., Advogado: Sílvia Maria da Silveira Loureiro, Advogado: HENRIQUE FRANÇA RIBEIRO, Embargado(a): RUBENS ALVELINO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 199600-53.2008.5.09.0678 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELSO LUIZ STANISLAUKI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 163800-39.2009.5.15.0135 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NORMA SCHLOSSARECK CANETT, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-RR - 23500-15.2009.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravante(s): MARCOS ROGERIO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann, dar provimento ao agravo regimental do reclamante, por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012); II - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental da Reclamada.; **Processo: E-RR - 650-29.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Natália Karine Pereira, Embargado(a): ROMÁLIO PEREIRA SILVA, Advogado: Emerson Brito Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, processando o recurso de embargos, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as promoções por antiguidade com aquelas de mesma nomenclatura previstas no PCCS. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 960-34.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): JESUS CANDIDO ALVES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1531-58.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCA IDAIANA ALEXANDRE PEREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 1996-14.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): SILVIA CLAUDETE BORGES NICOLAU, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 22100-92.2006.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANA SCOTTON FLORES DORNELLES, Advogado: Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 78700-43.2013.5.16.0008 da 16a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): MARIA RAIMUNDA PINTO DA CRUZ, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 80500-39.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDIGAR SANTANA LOUREIRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-ED-E-ED-RR - 88785-40.2008.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1977-96.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KANAISHI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): WEENDELLA MARÇAL DE SOUZA, Advogado: Márcio Fontes Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10657-19.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SALUTE LOCACAO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): ESPÓLIO de NILVAN FERREIRA E SILVA E OUTRA, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3741-97.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO EUGÊNIO DE SALLES COELHO, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 110800-50.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Agravado(s): DAISY LANZELOTTI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3334400-50.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BERNARDO KAVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 292-08.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IRMA AGUILAR OGEDA, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 313-20.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Agravado(s): FERNANDO JORGE REINALDO GOMES, Advogado: William de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 439-60.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS CARNES E DERIVADOS E RAÇÕES BALANCEADAS DE CASTRO E REGIÃO - SINTAC, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 621-35.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): RENNERTON FERREIRA DIAS LEITE, Advogado: Felipe Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 876-25.2012.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS RODRIGO MAXIMO DOS SANTOS, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1001-49.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUIS CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1135-09.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SEBASTIÃO EDUARDO MARTINS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1231-40.2012.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE CARLOS PEREIRA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; **Processo: E-RR - 1399-14.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1752-44.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA TERESA NUNES GONCALVES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 2019-61.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): CENTROÁLCOOL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2106-53.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): HAMILTON FRANCISCO DE AGUIAR, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 10700-39.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ RAFAEL NASCIMENTO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): TÉCNICA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Winicius Masotti, Embargado(a): PEYRANI BRASIL S.A., Advogado: Fábio de Carvalho Caporali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 112000-14.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Viegas, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): ENOCH PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 113400-62.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: José Alvino Santos Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO, Advogado: Franklin Magalhães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando o Réu ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC). Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 180-21.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA., Advogado: Anaxímenes Vieira Delmondes, Advogada: Rejane Alves dos Santos, Agravado(s): IVAN PRÍNCIPE HONORATO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Anaxímenes Vieira Delmondes, Agravado(s): COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: ED-E-RR - 400-89.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 440-71.2007.5.16.0004, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOAQUIM PINTO FILHO, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 542-24.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI-CEPISA/ELETOBRAS, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CARLOS DIAS DE SANTANA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 563-41.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Agravado(s): HERBERT CAETANO DE SOUZA, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1635-12.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEORILDO JOSÉ DASSI, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 3332-32.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MANOEL LEITE DA SILVA, Advogado: Jonas Ambrosio Goncalves, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 30300-37.2001.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RENATO MORELLI, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Ricardo Luís da Silva, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI, Procurador: Daniela Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 32500-65.2006.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Jeferson Luiz Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 86400-43.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO INDÚSTRIA DE CHAPÉUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-E-RR - 111200-74.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): RENATO LUIZ DE ANDRADE DUTRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 125300-85.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 557848-89.1999.5.01.5555 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC CAPITALIZAÇÃO (BRASIL) S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BAMERINDUS CAPITALIZAÇÃO S.A.) E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FRANCISCO FERNANDEZ DELGADO, Advogado: André Ricardo Cruz Fontes, Embargado(a): CASA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogada: Carmem Lúcia Ribeiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração em relação ao HSBC Seguros S/A, por irregularidade de representação, e conhecer do apelo em relação ao HSBC Capitalização S/A, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 947-26.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 185-17.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUVENAL DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental porque evidenciada divergência jurisprudencial e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 278-04.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VITORIA LICINDO DE CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental porque evidenciada divergência jurisprudencial e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 296-25.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ALICE DE CARVALHO BRITO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental porque evidenciada divergência jurisprudencial e determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 685-54.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARY AZEVEDO NETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1227-92.2011.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA/CE, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEC, Advogado: Kennedy Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 3758-13.2011.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ECATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Ricardo Batista Blasi, Agravado(s): JOSIMAR RAMOS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 24320-20.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SIRLENE MATIAS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 127300-63.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JANAINA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 215300-78.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Rubens de Macedo Soares, Agravado(s): KÁTIA AMORIM DE BARROS, Advogado: Antonio Rosella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 563100-38.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Embargado(a): JOSE MARIO TIEPPO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 3352400-76.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): RONALDO CARLOS PANKIEVICZ, Advogado: Ernesto Trevizan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 192900-16.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): SINVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante e Agravado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 61-45.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALBERTO DINIZ, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 269-76.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): ALCIDES ALOÍSIO MARQUES, Advogado: Renato Antônio Lopes Deluca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 577-98.2012.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRIGORIFICO 3M LTDA - EPP, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): CLEBSON SILVA DELUQUE, Advogado: Ricardo Jorge da Cunha Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ARR - 707-11.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S/A, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): FABIANA CHRISTINA DE FREITAS, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1048-05.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): ELIAS CARVALHO CACIQUE, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1858-70.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): JÚLIO SANTOS MORAES, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1975-75.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): DANIELA RENATA ROSSI, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 83400-89.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): VALNEI FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 108000-72.2008.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CDR - CLINICA DE DOENCAS RENAIS LTDA, Advogado: Domênica Marques da S. Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ROSYVANE SOUZA ALVIM AMORIM, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): HEMOVIDA - CLÍNICA DE HEMODIÁLISE DE ALAGOINHAS E OUTRO, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogado: Gustavo Peixoto Nunes, Agravado(s): VAITSA SANTIAGO CARDOSO, , Agravado(s): JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 110200-56.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): ANA PAULA CARVALHO ANDRADE, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 113000-90.2009.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): EUGÊNIO DO LIVRAMENTO LIMA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 127100-53.2002.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE ANILTON DA COSTA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 13800-07.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RUY APARECIDO DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: Maria Antonietta Mascaró, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Embargado(a): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA POR ÔNIBUS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da Súmula 297/TST, determinar o retorno do feito à 3ª Turma, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, quanto à previsão da reponsabilidade da reclamada SPTRANS em norma coletiva.; **Processo: E-ED-RR - 45040-70.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALESSANDRA KARINA DE SOUSA MOYSES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): TNL CONTAX



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade ao item VI da Súmula 06 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo TRT que negara provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença, no particular, nos termos elencados nos itens "a", "b" e "c" da decisão de primeiro grau (fls. 271-273).;

Processo: E-ARR - 881-69.2010.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTONIO MARCOS SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas in itinere.;

Processo: AgR-E-RR - 1814-15.2012.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): ANDRÉ SCHWENGBER, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 23500-97.2007.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTÔNIO JOÃO RODRIGUES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão ao restabelecimento da gratificação de função percebida por mais de dez anos e aos reflexos daí decorrentes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, superada tal questão, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de embargos.;

Processo: E-ED-ED-RR - 44600-33.1998.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Embargado(a): MERIDIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): MARIMEX AFRETAMENTOS MARÍTIMOS O K LTDA., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Embargado(a): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Embargado(a): TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Embargado(a): MULTICARGO - AGÊNCIAS MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Valdir Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 52200-36.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): DICESAR MATIAS, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 74800-75.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JUSCELINO DA FÉ DE JESUS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Lorena Gomes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "ação coletiva - sindicato - substituição processual - ação individual ajuizada pelo empregado - litispendência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência reconhecida na decisão embargada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 90900-56.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): EGUINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 103100-31.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCOS ALVES MARTINS, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 122700-21.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SONIA MARIA WEBER, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, Advogado: Márcio dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 199200-09.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): MIRIAM FONTENELE MAGALHÃES RIBEIRO, Advogado: Patrício William Almeida Vieira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-Ag-RR - 214800-45.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TERESINHA LIRA OLIVIER E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos à Eg. Terceira Turma, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 1687-53.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ ASSUMPTÃO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após: a) o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à e. 7ª Turma a fim de que prossiga no seu exame como entender de direito; b) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Ives Gandra Martins Filho terem consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 800-90.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, Advogado: Natanael dos Santos, Embargado(a): JULIANA NOGUEIRA HENZ, Advogado: César Walmor Bublitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 113400-12.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE VACCAREZA BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: AgR-E-RR - 132400-42.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VALDECIR CARDOSO, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-E-RR - 118-43.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JEFFERSON FERREIRA TELES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 535-16.2013.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Jaqueline Gomes Cavalcanti, Advogada: Roberta Garcia de Araújo, Agravado(s): MARIA DA BETÂNIA GOMES DE MOURA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Ricardo Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1182-46.2010.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRESAUTO VEICULOS S/A, Advogado: Henrique Caminha Borges, Advogada: Daniela Regina Miranda, Agravado(s): JAIR NUNES SOUZA, Advogado: André Luiz Lima Brandão, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.;

Processo: E-RR - 1766-25.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TADEU FRANCO VIEIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 2426-26.2013.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): VANDERLEI XAVIER DE MACEDO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): ERNALDO CAETANO DO NASCIMENTO - ME, , Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): MENEGUIM E DONDICI TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Vitor Capelette Meneghim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.;

Processo: ED-E-RR - 10129-82.2012.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PEDRO V. DA ROSA & CIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA, Advogada: Camila Tonin, Embargado(a): JOÃO ÉDIO CÂMARA DA SILVA, Advogado: Marcelo José Machado Volkweiss, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 52500-70.2008.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLON HAAS, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 97300-22.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MÁXIMO DE GÓES, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 505700-08.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): WALDIR SILVEIRA MACHADO, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 161/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos à e. 2ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista adesivo do OGMO, como entender de direito. Sobrestado o julgamento dos embargos quanto ao tema "intervalo interjornada".; **Processo: E-ED-RR - 400-78.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): JAINE MENDONÇA TATAGIBA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais - Pagamento em Parcela Única", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento de uma só vez da indenização por danos materiais e determinou que fosse observada a forma de pensão mensal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: E-ED-RR - 642-19.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: APARECIDO GILMAR BONIZIO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1782-09.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA FERREIRA PINTO, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 8700-28.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): OLÍVIA DE OLIVEIRA MATIAS, Advogado: Rita Mara Miranda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9485-21.1993.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS E REGIÃO, Advogado: Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 57740-04.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogada: Elaine Cristina Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 110200-69.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE BENEDITO DE FARIA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Viviana Missagia Mattos de Castro, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 141000-60.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): MARIA BENEDITA DE CAMPOS MARTINS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 208500-06.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): NORBERTO DE SOUZA MACHADO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1674-93.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS ALBERTO SANTORO, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos ausentou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 1858-60.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WLADIMIR APARECIDO LAINE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 48300-39.2003.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADEMIR AGUILERE MEDEIROS, Advogado: Aldo Henrique Alves, Advogado: Antonio Carlos Cazarim, Embargado(a): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 243-04.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): EDLAINE BORCHES CORREA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-ED-RR - 9891900-16.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Floriano Corrêa Vaz da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Ana Lúcia Barranco Licheski, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 1600-72.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROGÉRIO MARCOS PAVÃO, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 2-50.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): ELIZETE ELIETE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-RR - 5000-45.2001.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THEREZINHA GROLLA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais